

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
TURISMO - SETUR E A EMPRESA FABRÍCIA DO
VALLE ARCANJO - MAFUÁ PRODUÇÕES**

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado, por delegação de competência, nos termos do Decreto Municipal nº 12.406/15, pelo Secretário de Turismo, Sr. Marcelo do Carmo, inscrito no CPF nº 926.817.946-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FABRÍCIA DO VALLE ARCANJO - MAFUÁ PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o 19.087.472/0001-51, com sede no endereço Rua Padre Frederico, nº 236, Apto. 01, Bairro Santa Catarina, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36036-150, neste ato representado por Fabricia do Valle Arcanjo, CPF: 068.248.866-61, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 1.573/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, especificamente o art. 25, inciso III, bem como, ao termo de referência sendo as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **FABRÍCIA DO VALLE ARCANJO - MAFUÁ PRODUÇÕES**, detentora de exclusividade no agenciamento do artista Batuque na Roda, para realização de shows artísticos, conhecido nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para apresentações nos dias 04/02, 10/02, 11/02, 17/02, 24/02 e 25/02 de 2023, no Espaço Cidade, localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2234 - Centro, Juiz de Fora - MG, 36016-900, no projeto **VIVA O VERÃO JF 2023**, coordenado pela Secretaria de Turismo da PJJ – SETURJF, conforme item 1 do Termo de Referência, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

2.2. O não atendimento injustificado à convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 sem prejuízo de multas previstas neste edital e das demais condições legais.

2.2. O município poderá rescindir o contrato hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste termo.

2.3. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, impreterivelmente, em 25/02/2023, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido, conforme acordo entre as partes, observadas as disposições

contidas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

2.4. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste projeto básico e a minuta contratual em anexo.

2.5. A contratada manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha e ratificação da contratação direta.

2.6 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA- RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato será realizado através da Secretaria Municipal de Turismo e do Gabinete deste município.

3.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

4.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo fiscal da contratação, efetuando o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados e autorizados pela SETUR.

4.2.1. O pagamento será efetuado pela SETUR, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Nu Pagamentos S.A.
AGÊNCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 39242308-6
LOCALIDADE: Juiz de Fora/MG

4.3. Será procedida consulta quanto à regularidade fiscal da contratada, antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão à conta do orçamento da Secretaria de Turismo SETUR, Dotação Orçamentária: UG: 661100 PT: 23.695.0016.2259.1500009004 NATUREZA: 3.3.90.39 FONTE: 1500009004.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência terá início na data de assinatura do contrato e encerrará, impreterivelmente, em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita a CONTRATADA à aplicação de advertência ou multa que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

7.3. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.3.1 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.5.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “c” do item 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.6. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.7. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.8. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.9. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.10. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

7.11. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela contratada, como relevante.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº

8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.1.3. Realizar o show com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas neste projeto básico, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.4. Comunicar imediatamente à Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.5. Comunicar à contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

9.1.6. Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras do exercício da atividade objeto do certame.

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

9.1.8. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes neste termo, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento.

9.2.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

9.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, bem como as previstas na lei.

9.2.6. Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.2.7. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2.9. Cumprir na íntegra o Rider Técnico do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de

MARCELO CARMO RODRIGUES
Secretário de Turismo - SETUR

Fabírcia do Valle Arcanjo

FABRÍCIA DO VALLE ARCANJO - MAFUÁ PRODUÇÕES
Representante Legal

Testemunhas:

- 1 - _____
2 - _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43AF-11E9-C2EF-0A0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO CARMO RODRIGUES (CPF 926.XXX.XXX-68) em 04/02/2023 11:04:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/43AF-11E9-C2EF-0A0B>